



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88

PERNAMBUCO

## LEI Nº 612/92

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

REFERENTE AO PROJETO DE  
LEI Nº 003/92. DO PODER EXECUTIVO . DE 23 JUNHO DE 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1993.

ART. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1992.

### DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

ART. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomada por base o plano plurianual de investimentos, cujas metas e prioridades serão nela estabelecidas.

ART. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao executivo, até 30 de julho de 1992, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

ART. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal criará programas e projetos sociais, cujos recursos constarão do orçamento anual do Município.

ART. 7º - As despesas com o Poder Legislativo serão à base de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor global do orçamento, sem prejuízo de suplementação, em caso de necessidade, para reforço de suas dotações orçamentárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88

PERNAMBUCO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo poderá alterar o seu Plano de Cargos e Salários, criar e extinguir cargos, conceder vantagens, reajuste de vencimentos a seus servidores e admitir pessoal, na forma da Lei.

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ART. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das receitas e das despesas obedecerá às normas contidas na Lei Federal, Nº 4320/64 e alterações posteriores.

ART. 9º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da receita e da despesa, a partir de agosto de 1992, de acordo com a variação mensal da TR, ou outro título que porventura, a substitua.

II - Suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida.

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.10 - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênio, acordos, ajustes e similares com órgão da administração Federal, Estadual, Municipal ou Particular, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

ART.11 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado, até o término do ano legislativo de 1992, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada, extraordinariamente, pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

ART.12 - O Município pagará, mensalmente, sobre o total de sua receita, 1,3% (um vírgula três por cento) ao Colégio Cenecista do Condado; 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88

PERNAMBUCO

Abrigo dos Vicentinos e 0,1% (zero vírgula um por cento) à Filarmônica 28 de Junho, a título de subvenção.

ART.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de Julho de 1992

*Jose Zane Balbino de Moraes*  
JOSE ZANE BALBINO DE MORAES

\* Prefeito \*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88

PERNAMBUCO

Condado, 08 de Julho de 1992.

LIDO NO EXPEDIENTE

em 18/08/92

[Assinatura]  
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 101/92

Do: Prefeito do Município do Condado

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CONDADO-PE.

Em resposta ao ofício Nº 39/92 de 19 de junho de 1992, desta Colenda Câmara Municipal, informo que já foram tomadas as providências cabíveis quanto a instalação de bomba d'água na Chã de Jararaca. De novo a V. Exa., na oportunidade, os protestos de minha distinguida consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]  
JOSE CARNE BALBINO DE MORAES

\* Prefeito \*